

Litisconsórcio e intervenção de terceiros no Novo CPC

Cassio Scarpinella Bueno

São Paulo, 10 de novembro de 2015

www.scarpinellabueno.com.br

Visão estrutural

☐ Parte Geral

- Livros I a VI: normas processuais civis; função jurisdicional; sujeitos do processo; atos processuais; tutela provisória; formação, suspensão e extinção do processo

☐ Parte Especial

- Livro I (processo de conhecimento e do cumprimento de sentença)
 - Título I (procedimento comum)
 - Título II (cumprimento da sentença)
 - Título III (procedimentos especiais)
- Livro II (processo de execução [título extrajudicial])
- Livro III
 - Título I (processos nos Tribunais)
 - Título II (recursos)

☐ Livro Complementar

Sujeitos do processo (Livro III da Parte Geral)

- ❑ **Título I: Partes e procuradores (70 a 112)**
 - Honorários advocatícios (85)
 - Gratuidade da Justiça (98 a 102)
 - Procuradores (103 a 107)
- ❑ **Título II: Litisconsórcio (113 a 118)**
- ❑ **Título III: Intervenção de terceiros (119 a 138)**
- ❑ **Título IV: Juiz e auxiliares da justiça (139 a 175)**
 - Conciliadores e mediadores (165 a 175)
- ❑ **Título V: Ministério Público (176 a 181)**
- ❑ **Título VI: Advocacia Pública (182 a 184)**
- ❑ **Título VII: Defensoria Pública (185 a 187)**

Litisconsórcio

- ❑ Preservação das classificações tradicionais
 - Ativo x passivo x misto
 - Inicial x ulterior
 - Necessário x facultativo
 - Simples x unitário
- ❑ Desmembramento (113 §§ 1º e 2º)
 - Consequências (?)
- ❑ Ausência de litisconsorte necessário (115)
 - *Nula* ou *ineficaz* consoante o caso
- ❑ Prazo em dobro e processo eletrônico (229 § 2º)
- ❑ Litisconsórcio necessário ativo (?)

Intervenção de terceiros

- ❑ Qual é o critério do NCPC para o tema?
- ❑ Alocação na Parte Geral
 - Além das 5 modalidades
- ❑ Cabe AI das interlocutórias sobre “admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;” (1015 IX)
- ❑ Negócios processuais sobre o tema (art. 190)?
 - Negócios pré-processuais
 - Negócios intra-processuais

Assistência

❑ Disposições comuns

❑ Assistência simples

- Substituição processual (121 par. único) se:
 - Revelia
 - “Omisso de qualquer outro modo”

❑ Assistência litisconsorcial

- Intervenção do substituído em caso de substituição processual

Denúncia da lide

Hipóteses de admissibilidade

- Da *obligatoriedade à facultatividade*
 - Revogação do 456 CC
- Uma única denúncia sucessiva
- Vedação da denúncia “*per saltum*”
- Resguardo da “ação autônoma”

Denúnciação pelo autor

Denúnciação pelo réu

Prejudicialidade e sucumbência

Chamamento ao processo

- Hipóteses de admissibilidade
 - “Corresponsabilidade” (PLS 166/2010)
- Citação
- Cumprimento direto ou por “ação regressiva”

Desconsideração da personalidade jurídica

- ❑ Pedido pela parte ou MP
 - As hipóteses são as do direito material
 - Desconsideração “inversa”
- ❑ Cabível na fase de conhecimento, liquidação, cumprimento e execução
- ❑ *Citação* para manifestação em 15 dias
 - Tutela provisória de urgência
- ❑ Julgamento por interlocutória
 - Agravo de instrumento ou interno
- ❑ Fraude à execução
- ❑ Aplicação aos Juizados Especiais

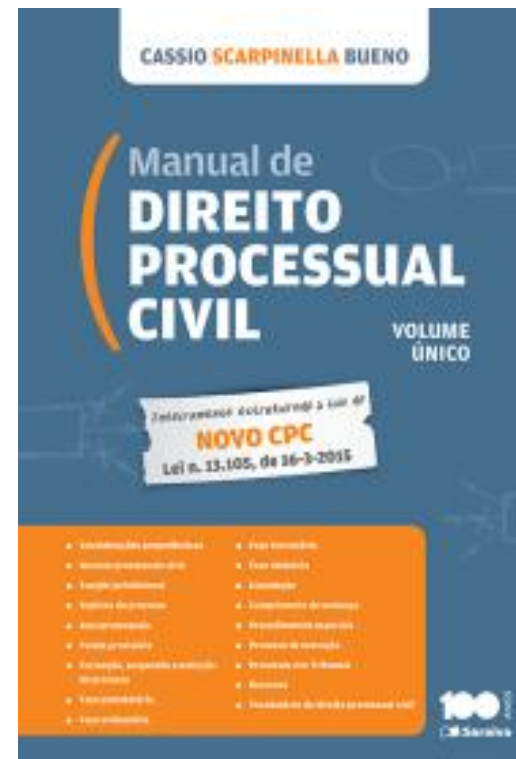
Amicus curiae

- ❑ Generalização pelo NCPC
- ❑ Interesse institucional
 - Representatividade adequada
 - Especificidade do tema objeto da demanda
 - Repercussão social da controvérsia
 - *Um “fiscal setorizado da ordem jurídica”*
- ❑ Formas de intervenção
 - Regime jurídico
 - Não altera a competência
 - Não tem legitimidade recursal (salvo ED e IRDR)
 - Fixação judicial do papel do *Amicus*
 - A fundamentação (984 § 2º e 1038 § 3º)

Outras hipóteses

- ❑ Oposição (682 a 686)
- ❑ Antiga nomeação à autoria (337 IX, 338 e 339)
 - Substituição do réu ou litisconsórcio passivo ulterior
- ❑ Embargos de terceiro (674 a 681)
 - Legitimidade na desconsideração (674 § 2º II)
- ❑ Exibição de documento ou coisa (401)
- ❑ Reconvenção (343 §§ 3º e 4º)
- ❑ Recurso de terceiro prejudicado (996)
- ❑ Ação rescisória de terceiro prejudicado (967 II)
- ❑ No cumprimento de sentença ou no processo de execução

Muito obrigado !



Visite: www.scarpinellabueno.com.br